



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3886/2000		
Ementa RECLASSIFICA OS PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.		
Data da Norma 01/06/2000	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Histórico de Alterações		
Data da Norma 28/05/2001	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 4013/2001	Efeito da Norma Relacionada Norma correlata



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3886/2000
Fls. 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.886 DE 01 DE JUNHO DE 2.000

“Reclassifica os padrões de vencimento dos cargos de carreira do Magistério Municipal.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

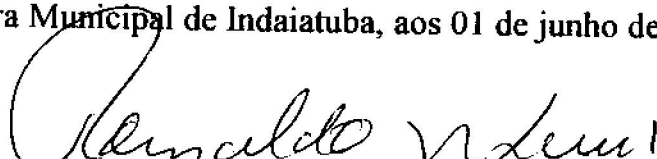
Art. 1º - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, do Magistério Municipal, passam a ter os seguintes padrões de vencimentos das Tabelas I da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998:

- I - Professor Substituto - Referência J;
- II - Professor - Referência N;
- III - Professor de Nível Universitário - Referência O;
- IV - Professor de Nível Universitário Capacitador - Referência O;
- V - Coordenador de Unidade Escolar - Referência P;
- VI - Diretor de Unidade Escolar - Referência Q; e
- VII - Orientador Pedagógico - Referência R.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações relativas a pessoal e encargos sociais da Secretaria Municipal da Educação, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de junho de 2.000..

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 01 de junho de 2.000.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL